



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
MPC-ES

2ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c artigos 3º, incs. I e VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, oferecer

REPRESENTAÇÃO **com pedido de provimento liminar cautelar** ***inaudita altera parte***

Em face de **João Paulo Silva Nali** (Prefeito de Castelo), **Wanderley Riquieri dos Santos** (Secretário de Infraestrutura Urbana – pregões presenciais ns. 030/2023 e 004/2025), **Marcelo Zagotto** (Secretário de Turismo, Eventos e Cultura de Castelo – pregão presencial n. 002/2024), **Giani Marcio de Oliveira Coradini** (Secretário de Turismo, Eventos e Cultura de Castelo – pregão presencial n. 005/2024), **Léia Ringuier Nali** (Secretária de Lazer, Esportes de Juventude – pregões presenciais ns. 001/2025, 002/2025, 003/2025, 005/2025, 009/2025 e 011/2025), **Poliane Amorim Giori** (responsável pela elaboração do termo de referência do pregão presencial n. 030/2023), **Bianca Correia Cola** (responsável pela elaboração do termo de referência do pregão presencial n. 005/2024), **Pedro Souza Filho** (responsável pela elaboração do termo de referência do pregão presencial n. 004/2025), **Priscila Pinheiro Vargas** (responsável pela elaboração dos termos de referência dos pregões presenciais ns. 001/2025 e 009/2025), **Márcia Poliana Casagrande** (responsável pela elaboração do termo de referência do pregão presencial n. 003/2025), **Dyorgines Padovani** (responsável pela elaboração dos termos de referência dos pregões presenciais



ns. 005/2025 e 011/2025) e **Cleidiano Alochio Coaioto** (Pregoeiro Oficial), conforme adiante aduzido.

I – DOS FATOS

Embasado na narrativa disposta no processo TC-05902/2025-5 relacionada à deflagração de pregões presenciais pelo Município de Castelo sem a devida motivação para escolha da forma presencial e sem a gravação da sessão pública, em possível prejuízo à competitividade e à transparência do certame, consultou o *Parquet* de Contas o Portal da Transparência da Prefeitura de Castelo identificando os seguintes os pregões presenciais inaugurados na vigência (total) da Lei n. 14.133/2021:

Detalhes	Número da Licitação	Modalidade Licitatória	Processo	Abertura	Objeto	Situação	Valor Estimado	Valor Final
		Pregao F		-			-	-
	000012/2025	Pregao Presencial	023577/2025	08/12/2025	Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento Castelo Country Festival, em comemoracao a 97ª Emancipacao Politica de Castelo, que aconteceu nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025 Conforme termo de referencia	Em Andamento	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00
	000007/2025	Pregao Presencial	0001766/2025	03/11/2025	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUCAO DE AULAS NAS MODALIDADES DE VIOLAO PARA TODAS AS IDADES, DENTRO DOS PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E CULTURA	Em Andamento	R\$ 7.579,44	R\$ 0,00
	000011/2025	Pregao Presencial	016548/2025	28/10/2025	A contratacao de profissional qualificado para ministrar aulas de Capoeira e necessaria para garantir a continuidade e a ampliacao das atividades esportivas, educacionais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude de Castelo, as quais sao ofertadas regularmente em diversos bairros do municipio e tem se mostrado eficazes na promocao da inclusao social, no estimulo a pratica esportiva e na valorizacao da identidade cultural afro-brasileira.	Concluida	R\$ 60.000,00	R\$ 60.288,00
	000010/2025	Pregao Presencial	003112/2025	27/10/2025	A despesa se faz necessaria para a contratacao do profissional na area de danca esportiva para atender as necessidades de oferecimento a populacao do municipio aulas de danca funcional aerobica na Modalidade de Ritbox nos espacos esportivos do municipio, de abril a dezembro, afim de beneficiar o publico de todos os generos e faixa etarias, uma vez que esta modalidade esportiva pode ser praticada por qualquer dando-lhes o minimo de condicoes de saude no que concerne a pratica de atividades fisica.	Em Andamento	R\$ 12.528,00	R\$ 0,00
	000009/2025	Pregao Presencial	006201/2025	24/10/2025	Contratacao de profissional especializado para a execucao de oficinas de Baliza, para criancas e adolescentes, visando fomentar o desenvolvimento cultural, social e educacional da comunidade.	Concluida	R\$ 21.633,36	R\$ 21.633,36
	000005/2025	Pregao Presencial	018028/2024	01/07/2025	A contratacao de um professor de Jiu Jitsu para ministrar aulas voltadas a criancas e adolescentes e uma medida prioritaria, considerando os beneficios sociais, educacionais e de saude proporcionados por essa pratica esportiva. A necessidade de fomentar atividades extracurriculares esta alinhada com os objetivos de desenvolvimento integral dos jovens, promocao da saude e inclusao social.	Concluida	R\$ 69.505,92	R\$ 51.840,00
	000004/2025	Pregao Presencial	001601/2025	27/06/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECOS Aquisicao de materiais insumos eletronicos para serem utilizados na SEMIURB nos servicos de manutencao e melhorias da rede de iluminacao publica do municipio de Castelo/ES.	Concluida	R\$ 2.701.042,11	R\$ 1.382.849,74
	000003/2025	Pregao Presencial	001047/2025	23/05/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECO Para futura e eventual contratacao de empresas para executar servicos de animacao e recreacao infantil.	Concluida	R\$ 98.226,00	R\$ 58.200,00
	000002/2025	Pregao Presencial	005092/2025	22/05/2025	Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIV EXPOAGRO DE CASTELO , a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 31 de julho a 03 de agosto de 2025.	Concluida	R\$ 312.350,00	R\$ 353.300,00



2ª Procuradoria de Contas

	000001/2025	Pregao Presencial	001766/2025	05/05/2025	Contratacao de profissionais especializados para a execucao de aulas nas modalidades de Danca, Teatro, Canto Coral, Violao e de Maestro para a Banda Lira Castelense, para ministrar aulas para todas as idades, no ano de 2025.	Concluida	R\$ 76.425,84	R\$ 66.600,00
	000005/2024	Pregao Presencial	017377/2024	27/11/2024	ATA DE REGISTRO DE PRECOS para futura e eventual aquisicao de materiais decorativos para compor a decoracao do Natal Encantado 2024	Concluida	R\$ 521.543,85	R\$ 400.628,35
	000004/2024	Pregao Presencial	008114/2024	11/10/2024	Ata de Registro de Precos para aquisicao e instalacao de Usina/Sistema de Geracao de Energia Solar Fotovoltaica, compreendendo a elaboracao do projeto, a aprovacao deste junto a concessionaria de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalacao e a efetivacao do acesso junto a concessionaria de energia, o treinamento, software de monitoramento de desempenho, manutencao e o suporte tecnico, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao, conforme o Termo de Referencia.	Em Andamento	R\$ 3.624.078,24	R\$ 0,00
	000003/2024	Pregao Presencial	007856/2024	24/09/2024	ATA DE REGISTRO DE PRECOS Contratacao de empresas para transporte e recebimento e destinacao final de residuos classe II B recolhidos no municipio de Castelo/ES.	Em Andamento	R\$ 758.040,00	R\$ 0,00
	000002/2024	Pregao Presencial	011720/2024	29/07/2024	Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXVIII EXPOAGRO DE CASTELO, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024. Conforme termo de referencia	Concluida		R\$ 303.050,00
	000001/2024	Pregao Presencial	008015/2024	04/07/2024	ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA INSTALACAO DE LUMINARIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CASTELO.	Em Andamento		R\$ 0,00
	000031/2023	Pregao Presencial	013590/2023	24/01/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA INSTALACAO DE LUMINARIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CASTELO.	Em Andamento		R\$ 0,00
	000030/2023	Pregao Presencial	013515/2023	27/12/2023	Futura aquisicao de materiais e insumos eletricos para serem utilizados nos servicos de manutencao e ampliacao da iluminacao publica do municipio de Castelo E. Santo.	Concluida		R\$ 1.344.433,81

Assim, em exame aos editais e anexos dos pregões presenciais acima destacados, é possível observar que foram apresentadas justificativas genéricas e inadequadas nos respectivos Termos de Referência para a escolha da forma presencial, elencadas abaixo de forma conjunta diante das motivações similares ou idênticas:

(i) Pregões Presenciais ns. 030/2023, 031/2023, 001/2024 e 004/2025:

Pregão Presencial n. 030/2023¹ (concluído), cujo objeto visa “a **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO**”, com termo de referência elaborado por Poliane Amorim Giori e aquiescido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Wanderley Riquieri dos Santos.

¹ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkai/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Agosto-2023/cp00928-12-23_081747.pdf; acesso em: 04/12/2025.



7 – JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Sabemos que o pregão eletrônico é uma ferramenta de compra pública, no entanto, nem sempre a celeridade é premiada por essa forma de contratação.

Temos visto na prática, em muitos casos, que a própria ampla competitividade tem comprometido a celeridade do procedimento e atrasado demasiadamente a contratação e a efetiva aquisição do objeto.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O Brasil é um país continental, logo, por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração. Trata-se, pois, de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar de a previsão para entrega estar estipulada no contrato. Ocorrências como estas não são comuns no pregão presencial, o que acaba lhe conferindo um resultado mais rápido do que ao eletrônico.

No presente caso, especificamente, o objeto pretendido é essencial à segurança pública da população, eis que se trata de insumos para manutenção da iluminação pública da cidade, o que não pode se submeter aos eventuais atrasos do processo de compra. E nesse certame, afirma-se que a dinâmica do pregão presencial garantirá um resultado mais eficaz à administração na presente aquisição.

Em acréscimo, esclarece-se que a presença física de todos os integrantes na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, o que, igualmente, visa inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Assim, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, torna a modalidade presencial muito mais eficiente para os fins colimados no presente certame, sem resultar nenhum comprometimento ao seu resultado.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Pregão Presencial n. 031/2023² (em andamento), cujo objeto visa “a *FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO*”, com termo de referência elaborado por Poliane Amorim Giori e aquiescido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Wanderley Riquieri dos Santos.

² Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Agosto-2023/cp00928-12-23_081721.pdf; acesso em 04/12/2025.



5. JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Sabemos que o pregão eletrônico é uma ferramenta de compra pública, no entanto, nem sempre a celeridade é premiada por essa forma de contratação.

Temos visto na prática, em muitos casos, que a própria ampla competitividade tem comprometido a celeridade do procedimento e atrasado demasiadamente a contratação e a efetiva aquisição do objeto.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O Brasil é um país continental, logo, por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração. Trata-se, pois, de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar de a previsão para entrega estar estipulada no contrato. Ocorrências como estas não são comuns no pregão presencial, o que acaba lhe conferindo um resultado mais rápido do que ao eletrônico.

No presente caso, especificamente, o objeto pretendido é essencial à segurança pública da população, eis que se trata de materiais para manutenção da iluminação pública da cidade, o que não pode se submeter aos eventuais atrasos do processo de compra. E nesse certame, afirma-se que a dinâmica do pregão presencial garantirá um resultado mais eficaz à administração na presente aquisição.

Em acréscimo, esclarece-se que a presença física de todos os integrantes na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, o que, igualmente, visa inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Assim, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, torna a modalidade presencial muito mais eficiente para os fins colimados no presente certame, sem resultar nenhum comprometimento ao seu resultado.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Pregão Presencial n. 001/2024³ (anulado conforme publicação no DOM/ES, Edição n. 2.818⁴), cujo objeto visa “a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO”, com termo de referência elaborado por Bianca Correia Cola e aquiescido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Wanderley Riquieri dos Santos.

³ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Maio-2024/cp14421-06-24_092415.pdf; acesso em 04/12/2025.

⁴ Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/portal/visualizacoes/pdf/10395#/p:46/e:10395?find=08.015/2024> e <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/portal/visualizacoes/pdf/10395#/p:47/e:10395?find=08.015/2024>, acesso em 15/12/2025.



6. JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica.

Em atendimento ao Art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Sabemos que o pregão eletrônico é uma ferramenta de compra pública, no entanto, nem sempre a celeridade é premiada por essa forma de contratação.

Temos visto na prática, em muitos casos, que a própria ampla competitividade tem comprometido a celeridade do procedimento e atrasado demasiadamente a contratação e a efetiva aquisição do objeto. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O Brasil é um país continental, logo, por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato.

Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração. Trata-se, pois, de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar de a previsão para entrega estar estipulada no contrato. Ocorrências como estas não são comuns no pregão presencial, o que acaba lhe conferindo um resultado mais rápido do que ao eletrônico.

No presente caso, especificamente, o objeto pretendido é essencial à segurança pública da população, eis que se trata de materiais para manutenção da iluminação pública da cidade, o que não pode se submeter aos eventuais atrasos do processo de compra. E nesse certame, afirma-se que a dinâmica do pregão presencial garantirá um resultado mais eficaz à administração na presente aquisição.

Em acréscimo, esclarece-se que a presença física de todos os integrantes na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, o que, igualmente, visa inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Assim, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, torna a modalidade presencial muito mais eficiente para os fins colimados no presente certame, sem resultar nenhum comprometimento ao seu resultado.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/21.

Como previsto nesta lei, será realizada seção pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Pregão Presencial n. 004/2025⁵ (concluído), cujo objeto visa a “FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO E. SANTO”, com termo de referência elaborado por Pedro Souza Filho e aquiescido pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Wanderley Riquieri dos Santos.

⁵ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Junho-2025/cp00917-06-25_151040.pdf; acesso em 04/12/2025.



7 – JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica.

Em atendimento ao § 2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Sabemos que o pregão eletrônico é uma ferramenta de compra pública, no entanto, nem sempre a celeridade é premiada por essa forma de contratação.

Temos visto na prática, em muitos casos, que a própria ampla competitividade tem comprometido a celeridade do procedimento e atrasado demasiadamente a contratação e a efetiva aquisição do objeto.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O Brasil é um país continental, logo, por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração. Trata-se, pois, de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar de a previsão para entrega estar estipulada no contrato. Ocorrências como estas não são comuns no pregão presencial, o que acaba lhe conferindo um resultado mais rápido do que ao eletrônico.

No presente caso, especificamente, o objeto pretendido é essencial à segurança pública da população, eis que se trata de insumos para manutenção da iluminação pública da cidade, o que não pode se submeter aos eventuais atrasos do processo de compra. E nesse certame, afirma-se que a dinâmica do pregão presencial garantirá um resultado mais eficaz à administração na presente aquisição.

Em acréscimo, esclarece-se que a presença física de todos os integrantes na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, o que, igualmente, visa inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Assim, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, torna a modalidade presencial muito mais eficiente para os fins colimados no presente certame, sem resultar nenhum comprometimento ao seu resultado.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

(ii) Pregões Presenciais ns. 002/2024 e 002/2025:

Pregão Presencial n. 002/2024⁶ (concluído), cujo objeto visa “a *CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, A EMPRESAS PRIVADAS DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO*”

⁶ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/gcd/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Julho-2024/cp14417-07-24_103558.pdf; acesso em 04/12/2025.



DE BEBIDAS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE DE BEBIDAS NO EVENTO “XXXIII EXPOAGRO DE CASTELO”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, ENTRE OS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE AGOSTO DE 2024, com termo de referência elaborado pelo Secretário Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Marcelo Zagotto.

3.2. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória será **PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, considerando que tal modalidade tem um potencial de ampliar substancialmente o universo de participantes e da competitividade. Optou-se pela modalidade licitatória pregão presencial para a outorga de uso de espaço público, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21 e legislação local. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Pregão Presencial n. 002/2025⁷ (concluído), cujo objeto visa “a *CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, A EMPRESAS PRIVADAS DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE DE BEBIDAS NO EVENTO “XXXIV EXPOAGRO DE CASTELO”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, ENTRE OS DIAS 31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025*”, com termo de referência elaborado pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali.

3.2. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória será **PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, considerando que tal modalidade tem um potencial de ampliar substancialmente o universo de participantes e da competitividade. Optou-se pela modalidade licitatória pregão presencial para a outorga de uso de espaço público, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21 e legislação local. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

(iii) Pregões Presenciais ns. 001/2025, 005/2025, 007/2025, 009/2025 e 010/2025:

Pregão Presencial n. 001/2025⁸ (concluído), cujo objeto visa a “*CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE AULAS NAS MODALIDADES DE DANÇA, TEATRO, CANTO CORAL, VIOLÃO E DE MAESTRO PARA A BANDA LIRA CASTELENSE, PARA TODAS AS IDADES, DENTRO DOS PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E CULTURA*”, com termo de referência

⁷ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Marco-2025/cp14407-05-25_160555.pdf; acesso em 04/12/2025.

⁸ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Fevereiro-2025/cp14409-04-25_135717.pdf; acesso em 04/12/2025.



elaborado por Priscila Pinheiro Vargas e aquiescido pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali.

7.1.1. Justificativa da escolha pelo Pregão Presencial:

- Especificidade da Natureza do Serviço

- A contratação envolve a **prestação de serviços especializados** que exigem uma análise qualitativa, incluindo a capacidade técnica e a experiência específica do profissional;
- A **avaliação presencial** permite maior clareza na apresentação de credenciais e na comprovação de habilidades práticas, como a experiência em ministrar oficinas para alunos de todas as idades, o que é essencial para garantir a qualidade pedagógica dos participantes.

- Limitações do Mercado Local

- O serviço pode estar restrito a **profissionais ou pequenas empresas locais** que não têm familiaridade ou acesso a plataformas eletrônicas de pregão;
- O uso do pregão presencial amplia a **competitividade** e facilita a participação de profissionais independentes e microempresas locais, que poderiam ser excluídos de um processo eletrônico por limitações tecnológicas.

- Interação e Esclarecimentos Imediatos

- Em um pregão presencial, é possível obter **esclarecimentos diretos** entre a administração e os licitantes, especialmente em casos que demandam explicações detalhadas sobre as metodologias de ensino, segurança dos alunos e abordagem pedagógica das oficinas de Dança, Teatro, Canto Coral, Violão e das atividades da Banda Lira Castelense.
- A presença física dos interessados permite **verificações mais precisas de documentação** e evita erros que poderiam comprometer o processo licitatório.

- Segurança e Redução de Riscos Operacionais

- Em algumas localidades, a infraestrutura de internet pode ser instável, dificultando a condução de um pregão eletrônico eficiente;
- O pregão presencial minimiza os riscos de **falhas técnicas e desconexões** que poderiam impactar o andamento da disputa e prejudicar a competitividade.

A escolha do pregão presencial para a contratação dos profissionais é devidamente justificada pela necessidade de uma avaliação qualitativa mais rigorosa, pela inclusão de pequenos fornecedores locais, e pelas limitações técnicas e operacionais que poderiam ocorrer no pregão eletrônico. Essa modalidade garante maior eficácia e transparência no processo, assegurando a escolha de profissionais mais capacitados para atender às demandas da administração pública e da comunidade.

Portanto, a adoção do pregão presencial é a melhor alternativa para garantir um processo justo, competitivo e alinhado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pregão Presencial n. 005/2025⁹⁻¹⁰ (concluído), cujo objeto visa “a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITADO E QUALIFICADO EM MINISTRAR AULAS DE JIU JITSU PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO 2025, NOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DENTRO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTINUADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE, ALVO ESTE QUE ESTÁ CARENTE DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO NO QUE CONCERNE À ATIVIDADE FÍSICA DE JANEIRO E ATÉ DEZEMBRO DE 2025**”, com termo de referência elaborado por Dyorgines Padovani e aquiescido pelo Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, Léia Ringuier Nali.

⁹ O Portal da Transparência faz menção ao Pregão Presencial n. 005/2025 (<https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/licitacao.aspx?id=001001D33457C5A01843F4A881882A6F8154D100008889>), mas no edital consta o número 004/2025 (chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Novembro-2024/cp00917-06-25_140254.pdf);

¹⁰ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Novembro-2024/cp00917-06-25_140254.pdf; acesso em 04/12/2025.



4.1.1. Justificativa da escolha pelo Pregão Presencial:

- Especificidade da Natureza do Serviço

- A contratação envolve a **prestação de serviços especializados** que exigem uma análise qualitativa, incluindo a capacidade técnica e a experiência específica do profissional.
- A **avaliação presencial** permite maior clareza na apresentação de credenciais e na comprovação de habilidades práticas, como a experiência em ministrar aulas para crianças e adolescentes, o que é essencial para garantir a qualidade pedagógica e a segurança dos participantes.

- Limitações do Mercado Local

- O serviço pode estar restrito a **profissionais ou pequenas empresas locais** que não têm familiaridade ou acesso a plataformas eletrônicas de pregão.
- O uso do pregão presencial amplia a **competitividade** e facilita a participação de profissionais independentes e microempresas locais, que poderiam ser excluídos de um processo eletrônico por limitações tecnológicas.

- Interação e Esclarecimentos Imediatos

- Em um pregão presencial, é possível obter **esclarecimentos diretos** entre a administração e os licitantes, especialmente em casos que demandam explicações detalhadas sobre a metodologia de ensino, segurança dos alunos e abordagem pedagógica do Jiu-Jitsu.
- A presença física dos interessados permite **verificações mais precisas de documentação** e evita erros que poderiam comprometer o processo licitatório.

- Segurança e Redução de Riscos Operacionais

- Em algumas localidades, a infraestrutura de internet pode ser instável, dificultando a condução de um pregão eletrônico eficiente.
- O pregão presencial minimiza os riscos de **falhas técnicas e desconexões** que poderiam impactar o andamento da disputa e prejudicar a competitividade.

A escolha do pregão presencial para a contratação de um professor de Jiu-Jitsu é devidamente justificada pela necessidade de uma avaliação qualitativa mais rigorosa, pela inclusão de pequenos fornecedores locais, e pelas limitações técnicas e operacionais que poderiam ocorrer no pregão eletrônico. Essa modalidade garante maior eficácia e transparência no processo, assegurando a escolha do profissional mais capacitado para atender às demandas da administração pública e da comunidade.

Portanto, a adoção do pregão presencial é a melhor alternativa para garantir um processo justo, competitivo e alinhado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pregão Presencial n. 007/2025¹¹ (em andamento), cujo objeto visa a *“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE AULAS NAS MODALIDADES DE DANÇA, TEATRO, CANTO CORAL, VIOLÃO E DE MAESTRO PARA A BANDA LIRA CASTELENSE, PARA TODAS AS IDADES, DENTRO DOS PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E CULTURA”*, com termo de referência elaborado por Priscila Pinheiro Vargas e aquiescido pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali.

7.1.1. Justificativa da escolha pelo Pregão Presencial:

¹¹ Disponível: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Fevereiro-2025/cp14414-10-25_135811.pdf; acesso: 04/12/2025.



- Especificidade da Natureza do Serviço

- A contratação envolve a **prestação de serviços especializados** que exigem uma análise qualitativa, incluindo a capacidade técnica e a experiência específica do profissional;
- A **avaliação presencial** permite maior clareza na apresentação de credenciais e na comprovação de habilidades práticas, como a experiência em ministrar oficinas para alunos de todas as idades, o que é essencial para garantir a qualidade pedagógica dos participantes.

- Limitações do Mercado Local

- O serviço pode estar restrito a **profissionais ou pequenas empresas locais** que não têm familiaridade ou acesso a plataformas eletrônicas de pregão;
- O uso do pregão presencial amplia a **competitividade** e facilita a participação de profissionais independentes e microempresas locais, que poderiam ser excluídos de um processo eletrônico por limitações tecnológicas.

- Interação e Esclarecimentos Imediatos

- Em um pregão presencial, é possível obter **esclarecimentos diretos** entre a administração e os licitantes, especialmente em casos que demandam explicações detalhadas sobre as metodologias de ensino, segurança dos alunos e abordagem pedagógica das oficinas de Dança, Teatro, Canto Coral, Violão e das atividades da Banda Lira Castelense.
- A presença física dos interessados permite **verificações mais precisas de documentação** e evita erros que poderiam comprometer o processo licitatório.

- Segurança e Redução de Riscos Operacionais

- Em algumas localidades, a infraestrutura de internet pode ser instável, dificultando a condução de um pregão eletrônico eficiente;
- O pregão presencial minimiza os riscos de **falhas técnicas e desconexões** que poderiam impactar o andamento da disputa e prejudicar a competitividade.

A escolha do pregão presencial para a contratação dos profissionais é devidamente justificada pela necessidade de uma avaliação qualitativa mais rigorosa, pela inclusão de pequenos fornecedores locais, e pelas limitações técnicas e operacionais que poderiam ocorrer no pregão eletrônico. Essa modalidade garante maior eficácia e transparência no processo, assegurando a escolha de profissionais mais capacitados para atender às demandas da administração pública e da comunidade.

Portanto, a adoção do pregão presencial é a melhor alternativa para garantir um processo justo, competitivo e alinhado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pregão Presencial n. 009/2025¹² (concluído), cujo objeto visa “a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE BALIZA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VISANDO FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA COMUNIDADE**”, com termo de referência elaborado por Priscila Pinheiro Vargas e aquiescido pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali.

7.1.1. Justificativa da escolha pelo Pregão Presencial:

- Especificidade da Natureza do Serviço

- A contratação envolve a **prestação de serviço especializado** que exige uma análise qualitativa, incluindo a capacidade técnica e a experiência específica do profissional;
- A **avaliação presencial** permite maior clareza na apresentação de credenciais e na comprovação de habilidades práticas, como a experiência em ministrar oficinas para crianças e adolescentes, o que é essencial para garantir a qualidade pedagógica dos participantes.

- Limitações do Mercado Local

- O serviço pode estar restrito a **empresa local** que não têm familiaridade ou acesso a plataformas eletrônicas de pregão;
- O uso do pregão presencial amplia a **competitividade** e facilita a participação de profissionais independentes e microempresas locais, que poderiam ser excluídos de um processo eletrônico por limitações tecnológicas.

- Interação e Esclarecimentos Imediatos

- Em um pregão presencial, é possível obter **esclarecimentos diretos** entre a administração e os licitantes, especialmente em casos que demandam explicações detalhadas sobre as metodologias de ensino, segurança dos alunos e abordagem pedagógica das oficinas de Baliza.
- A presença física dos interessados permite **verificações mais precisas de documentação** e evita erros que poderiam comprometer o processo licitatório.

¹²

Disponível: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Maio-2025/cp14413-10-25_132851.pdf; acesso em 04/12/2025.



- Segurança e Redução de Riscos Operacionais

- Em algumas localidades, a infraestrutura de internet pode ser instável, dificultando a condução de um pregão eletrônico eficiente;
- O pregão presencial minimiza os riscos de **falhas técnicas e desconexões** que poderiam impactar o andamento da disputa e prejudicar a competitividade.

A escolha do pregão presencial para a contratação da empresa é devidamente justificada pela necessidade de uma avaliação qualitativa mais rigorosa, pela inclusão de pequenos fornecedores locais, e pelas limitações técnicas e operacionais que poderiam ocorrer no pregão eletrônico. Essa modalidade garante maior eficácia e transparência no processo, assegurando a escolha de profissionais mais capacitados para atender às demandas da administração pública e da comunidade.

Portanto, a adoção do pregão presencial é a melhor alternativa para garantir um processo justo, competitivo e alinhado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pregão Presencial n. 010/2025¹³ (em andamento), cujo objeto visa “a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA FUNCIONAL AERÓBICA NA MODALIDADE DE RITBOX**”, com termo de referência elaborado por Dyorgines Padovani e aquiescido pelo Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, Léia Ringuier Nali.

4.1.1. Justificativa da escolha pelo Pregão Presencial:

- Especificidade da Natureza do Serviço

- A contratação envolve a **prestação de serviços especializados** que exigem uma análise qualitativa, incluindo a capacidade técnica e a experiência específica do profissional.
- A **avaliação presencial** permite maior clareza na apresentação de credenciais e na comprovação de habilidades práticas, como a experiência em ministrar aulas para crianças e adolescentes, o que é essencial para garantir a qualidade pedagógica e a segurança dos participantes.

- Limitações do Mercado Local

- O serviço pode estar restrito a profissionais ou pequenas empresas locais que não têm familiaridade ou acesso a plataformas eletrônicas de pregão.
- O uso do pregão presencial amplia a competitividade e facilita a participação de profissionais independentes e microempresas locais, que poderiam ser excluídos de um processo eletrônico por limitações tecnológicas.

- Interação e Esclarecimentos Imediatos

- Em um pregão presencial, é possível obter esclarecimentos diretos entre a administração e os licitantes, especialmente em casos que demandam explicações detalhadas sobre a metodologia de aplicação das aulas, segurança dos alunos e abordagem pedagógica do Ritbox.
- A presença física dos interessados permite verificações mais precisas de documentação e evita erros que poderiam comprometer o processo licitatório.

- Segurança e Redução de Riscos Operacionais

- Em algumas localidades, a infraestrutura de internet pode ser instável, dificultando a condução de um pregão eletrônico eficiente.
- O pregão presencial minimiza os riscos de **falhas técnicas e desconexões** que poderiam impactar o andamento da disputa e prejudicar a competitividade.

A escolha do pregão presencial para a contratação de um professor de Ritbox é devidamente justificada pela necessidade de uma avaliação qualitativa mais rigorosa, pela inclusão de pequenos fornecedores locais, e pelas limitações técnicas e operacionais que poderiam ocorrer no pregão eletrônico. Essa modalidade garante maior eficácia e transparência no processo, assegurando a escolha do profissional mais capacitado para atender às demandas da administração pública e da comunidade.

Portanto, a adoção do pregão presencial é a melhor alternativa para garantir um processo justo, competitivo e alinhado ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

¹³ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Fevereiro-2025/cp14414-10-25_144213.pdf; acesso em 04/12/2025.



(iv) Pregões Presenciais ns. 011/2025 e 012/2025:

Pregão Presencial n. 011/2025¹⁴ (concluído), cujo objeto visa a “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E CAPACITADO EM MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASTELO”, com termo de referência elaborado por Dyorgines Padovani e aquiescido pelo Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, Léia Ringuier Nali.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo da forma Pregão Presencial.

A opção pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam o procedimento na modalidade eletrônica e aumentariam os custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos

imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior economicidade, celeridade, vista a interação do pregoeiro com os licitantes, e estes entregam a documentação no ato do credenciamento.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de se considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre os licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Castelo e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública legislativa municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jaboby Fernandes:

“Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade”

A Lei 14.133/2021 estabelece preferenciamento o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade de pregão presencial. Dessa forma Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica.

¹⁴

Disponível

em:

chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Julho-2025/cp14415-10-25_152131.pdf; acesso em 04/12/2025.



Pregão Presencial n. 012/2025¹⁵ (em andamento), cujo objeto visa “a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, A EMPRESAS PRIVADAS DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE DE BEBIDAS NO EVENTO “CASTELO COUNTRY FESTIVAL”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, ENTRE OS DIAS 12 A 14 DE DEZEMBRO DE 2025**”, com termo de referência elaborado pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali.

3.2. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória será **PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, considerando que tal modalidade tem um potencial de ampliar substancialmente o universo de participantes e da competitividade. Optou-se pela modalidade licitatória pregão presencial para a outorga de uso de espaço público, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei n.º. 14.133/21 e legislação local. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

[...]

28. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Pregão Presencial – MAIOR PREÇO

A opção pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam o procedimento na modalidade eletrônica e aumentariam os custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior economicidade, celeridade, vista a interação do pregoeiro com os licitantes, e estes entregam a documentação no ato do credenciamento.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de se considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre os licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Castelo e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública legislativa municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jaboby Fernandes:

“Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade”

A Lei 14.133/2021 estabelece preferenciamento o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade de pregão presencial. Dessa forma Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto a acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica.

¹⁵

Disponível

em:

chrome-extension://efaidnbmnnpkajpgclcfndmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Novembro-2025/cpl4414-11-25_094846.pdf, acesso em 04/12/2025.



Por outro lado, não foi possível constatar quaisquer justificativas sobre a escolha da forma presencial nas documentações relacionadas aos Pregões Presenciais ns. 003/2024¹⁶ e 004/2024¹⁷ (em andamento) e aos Pregões Presencial ns. 005/2024¹⁸ e 003/2025¹⁹ (concluídos), cujos objetos visam/visaram, respectivamente, “a *FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTAR, RECEBER E DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II B INERTES (ENTULHOS) PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES*” (termo de referência elaborado pelo Gerente de Relações Institucionais, Pedro Souza Filho, e aquiescido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Wanderley Riquieri dos Santos), “a *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO, SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO*” (termo de referência elaborado por Poliane Amorim Giori e aquiescido pela Secretária Municipal de Educação, Ana Paula Farias), “o *REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS, INCLUINDO MANGUEIRA DE LED, LÂMPADAS LED TIPO BOLINHA, FESTÕES, FIOS DE COBRE, MANGUEIRA DE LED TIPO SNOW FALL, CORTINA DE LED E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA COMPOR A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO*” (termo de referência elaborado por Bianca Correia Cola e aquiescido pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Giani Marcio de Oliveira Coradini) e “o *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS LÚDICOS COMO: GALINHA PINTADINHA, PEPA, TCHUTCHUCÃO, URSINHO POOH, LUNA E CLÁUDIO DA TURMA DA LUNA, MINECRAFT, PICA PAU, PATO, GARFIELD, PRINCESAS (CINDERELA, BELA E CHAPEUZINHO), BILA BILU E HELLO KIT E CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE RECREAÇÃO INFANTIL COM DANÇAS, PERNA DE PAU, PERFORMANCE COM FOGO E BRINCADEIRAS, PARA EVENTOS PROMOVIDOS*

¹⁶ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Maio-2024/cp14402-09-24_162406.pdf; acesso em 04/12/2025.

¹⁷ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Maio-2024/cp14427-09-24_140644.pdf; acesso em 04/12/2025.

¹⁸ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Outubro-2024/cp14414-11-24_144855.pdf; acesso em 04/12/2025.

¹⁹ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://castelo-es.portaltp.com.br/FileHandler.ashx?file=https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1845/ged/D33457C5A01843F4A881882A6F8154D1/Janeiro-2025/cp14412-05-25_101404.pdf; acesso em 04/12/2025.



PELA DMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTELO ES” (termo de referência elaborado por Márcia Poliana Casagrande e aquiescido pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali).

Ademais, apesar do Pregão Presencial n. 006/2025 não constar na listagem extraída do Portal da Transparência da Prefeitura de Castelo, foi possível localizar o respectivo edital em consulta aos ícones “compras”/“editais(documentos)” (<https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9>), havendo nele justificativa similar aos dos pregões presenciais ns. 011/2025 e 012/2025 para a escolha da forma presencial, vejamos:

Pregão Presencial n. 006/2025²⁰, cujo objeto visa “a *CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, A EMPRESA PRIVADA DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE DE ALIMENTOS NA ÁREA DOS CAMAROTES NO EVENTO “XXXIV EXPOAGRO DE CASTELO”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, ENTRE OS DIAS 31 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025*”, com termo de referência elaborado pela Secretária Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, Léia Ringuier Nali.

3.2. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória será **PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, considerando que tal modalidade tem um potencial de ampliar substancialmente o universo de participantes e da competitividade. Optou-se pela modalidade licitatória pregão presencial para a outorga de uso de espaço público, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21 e legislação local. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

[...]

28. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Pregão Presencial – MAIOR PREÇO

A opção pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam o procedimento na modalidade eletrônica e aumentariam os custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos



imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior economicidade, celeridade, vista a interação do pregoeiro com os licitantes, e estes entregam a documentação no ato do credenciamento.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de se considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre os licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Castelo e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública legislativa municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jaboby Fernandes:

“Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade”

A Lei 14.133/2021 estabelece preferenciamento o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade de pregão presencial. Dessa forma Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto a acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica.

Além disso, notadamente quanto aos pregões presenciais já concluídos, buscou o *Parquet* de Contas no Portal da Transparência da Prefeitura de Castelo as gravações da sessão pública de apresentação das propostas, não logrando qualquer êxito, eis que:

- (i) nos registros do Pregão Presencial n. 030/2023 não há link de vídeo cadastrado;


Dados da Licitação						
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO						
Número: 000030/2023	Processo: 013515/2023	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote			
Data e Hora de Abertura: 27/12/2023 (09:30)	Homologação: 08/02/2024	Conclusão: 08/02/2024	Situação: Concluída			
Código da Fundamentação: Lei N° 8.888/1993, de 21 de Junho de 19						
Objeto: Futura aquisição de materiais e insumos elétricos para serem utilizados nos serviços de manutenção e ampliação da iluminação pública do município de Castelo E. Santo.						
Valor Estimado:	Valor Global: R\$ 1.344.433,61					
Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				
Ⓞ Não possui link de vídeo cadastrado.						



(ii) nos registros dos Pregões Presenciais ns. 002/2024, 005/2024, 001/2025, 004/2025, 009/2025 e 011/2025 o link indicado (<https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>) se refere a página de consulta de licitação do Portal da Transparência; e


Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000002/2024	Processo: 011720/2024	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Maior Lance ou Oferta
Data e Hora de Abertura: 29/07/2024 (09:30)	Homologação: 30/07/2024	Conclusão: 30/07/2024	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei N° 14.133/2021, de 1° de Abril de 202			
Objeto: Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIII EXPOAGRO DE CASTELO , a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024. Conforme termo de referencia			
Valor Estimado:	Valor Global: R\$ 303.050,00		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Vídeo	Tipo			
 https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx	Link do vídeo da sessão de licitação			

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000005/2024	Processo: 017377/2024	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 27/11/2024 (08:30)	Homologação: 29/11/2024	Conclusão: 29/11/2024	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei N° 14.133/2021, de 1° de Abril de 202			
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisicao de materiais decorativos para compor a decoracao do Natal Encantado 2024			
Valor Estimado: R\$ 521.543,85	Valor Global: R\$ 400.828,35		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				


Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Vídeo	Tipo			
 https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx	Link do vídeo da sessão de licitação			



2ª Procuradoria de Contas


Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000001/2025	Processo: 001766/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 05/05/2025 (09:30)	Homologação: 22/05/2025	Conclusão: 29/05/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: Contratacao de profissionais especializados para a execucao de aulas nas modalidades de Danca, Teatro, Canto Coral, Violao e de Maestro para a Banda Lira Castelense, para ministrar aulas para todas as idades, no ano de 2025.			
Valor Estimado: R\$ 76.425,84	Valor Global: R\$ 66.600,00		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Vídeo				
	https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx			

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000004/2025	Processo: 001501/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 27/08/2025 (14:00)	Homologação: 18/08/2025	Conclusão: 18/08/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PRECOS Aquisicao de materiais insumos eletricos para serem utilizados na SEMIURB nos servicos de manutencao e melhorias da rede de iluminacao publica do municipio de Castelo/ES.			
Valor Estimado: R\$ 2.701.042,11	Valor Global: R\$ 1.382.849,74		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Vídeo				
	https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx			



2ª Procuradoria de Contas

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000009/2025	Processo: 009201/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 24/10/2025 (13:30)	Homologação: 30/10/2025	Conclusão: 30/10/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: Contratacao de profissional especializado para a execucao de oficinas de Baliza, para crianças e adolescentes, visando fomentar o desenvolvimento cultural, social e educacional da comunidade.			
Valor Estimado: R\$ 21.833,38	Valor Global: R\$ 21.833,38		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Vídeo	Tipo			
 https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx	Link do vídeo da sessão de licitação			

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000011/2025	Processo: 016548/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 28/10/2025 (08:30)	Homologação: 10/11/2025	Conclusão: 10/11/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: A contratacao de profissional qualificado para ministrar aulas de Capoeira e necessaria para garantir a continuidade e a ampliacao das atividades esportivas, educacionais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude de Castelo, as quais sao ofertadas regularmente em diversos bairros do municipio e tem se mostrado eficazes na promocao da inclusao social, no estimulo a pratica esportiva e na valorizacao da identidade cultural afro-brasileira.			
Valor Estimado: R\$ 60.000,00	Valor Global: R\$ 60.288,00		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Vídeo	Tipo			
 https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx	Link do vídeo da sessão de licitação			



Acesso à informação | Acesso Rápido: Palavra-chave... | Pesquisar

MENU | Mapa do Site | A- A+ | Consultar Gráfica | Dados Abertos | NVDA - Leitor de Tela

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES

Assistência Social | Carta de Serviços ao Usuário | Compras | Controle Interno | Conselhos Municipais | Defesa Civil | Despesas | Educação | Emergências | Institucional | Integridade | Legislação | Materiais e Bens | Meio Ambiente | Obras Públicas | Orçamento | Ouvidoria Municipal | Pessoal | Receitas | Repasses | Saúde | Informações Gerais

Dicas

Início | Compras | Licitações | Atualizado em: 04/12/2025 08:18:05

Licitações

É o processo administrativo formal pelo qual a empresa estatal contrata serviços ou adquire produtos destinados à sua manutenção e expansão. Este ato é regimentado pela Lei de Licitações, ou Lei Nº13.303/16 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Fonte: Tesouro Nacional.

Entidade: Prefeitura Municipal de Castelo | Ano: 2025 | Mês: Dezembro | Aplicar

Atualizar | Configurar | Imprimir Relatório | Dados Abertos | Dicionário de Dados | Consulta Gráfica

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna | Insira o texto para | Pesquisar | Limpar

Detalhes	Número da Licitação	Modalidade Licitatória	Processo	Abertura	Objeto	Situação	Valor Estimado	Valor Final
	000215/2025	Pregao Eletronico	016549/2025	16/12/2025	A aquisicao de lanches e frutas, ATRAVES DE ATA DE REGISTRO DE PRECO, visa atender de maneira adequadas atletas de diferentes faixas etarias, incluindo crianacas, adolescentes, adultos e idosos, participantes das diversas modalidades esportivas fomentadas pelo Municipio. A ausencia de alimentacao nos eventos pode resultar em quedas de desempenho, mal estar fisico, evasao dos participantes e comprometimento do bom andamento das competicoes, o que prejudica o objetivo maior da politica publica esportiva local.	Em Andamento	R\$ 79.804,70	R\$ 0,00
	000216/2025	Pregao Eletronico	002767/2025	16/12/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRACAO	Em Andamento	R\$ 300.590,00	R\$ 0,00
	000213/2025	Pregao Eletronico	008990/2025	11/12/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECOS de Bandeiras. Futura aquisicao de bandeiras Nacionais, Estaduais e Municipais. A presenca das bandeiras nacional, estadual e municipal simboliza o respeito aos simbolos oficiais, reforca a identidade e a autoridade do local, alem de servir para cerimonias civicas e educativas. Nas escolas, elas ajudam na formacao do senso de pertencimento e patriotismo, enquanto nas prefeituras representam o poder publico e sua ligacao com a comunidade.	Em Andamento	R\$ 9.019,68	R\$ 0,00
	000211/2025	Pregao Eletronico	020682/2024	11/12/2025	REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPOE A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES	Em Andamento	R\$ 33.647,28	R\$ 0,00
	000212/2025	Pregao Eletronico	016266/2025	11/12/2025	Aquisicao de servicos de empresa ou profissional especializado em DEMOLICAO DE ROCHA A FRIO, ATE A ALTURA DE 3,0M, COM ARGAMASSA EXPANSIVA, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural nas estradas vicinais do municipio de Castelo.	Em Andamento	R\$ 371.473,20	R\$ 0,00
	000203/2025	Pregao Eletronico	019437/2024	10/12/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECO FUTURA AQUISICAO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES. Os brinquedos pedagogicos tornam o ambiente escolar mais atrativo, agradavel e dinamico, fortalecendo o lazer, a imaginacao e incentivando a socializacao e a inclusao entre alunos e tambem professores. Brincar com outros colegas ensina habilidades sociais como compartilhamento, cooperacao e resolucao de conflitos. Alem disso, brinquedos podem ajudar as crianacas a expressar emocoes e a desenvolver empatia.	Em Andamento	R\$ 312.625,30	R\$ 0,00




2ª Procuradoria de Contas

(iii) nos registros dos Pregões Presenciais ns. 002/2025, 003/2025 e 005/2025 o link indicado (https://www.youtube.com/channel/UCRSdAddiAMez_PzEIS_Olyw) se refere a canal que não possui conteúdo;

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000002/2025	Processo: 005092/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Maior Lance ou Oferta
Data e Hora de Abertura: 22/05/2025 (14:00)	Homologação: 11/06/2025	Conclusão: 12/06/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei N° 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIV EXPOAGRO DE CASTELO , a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 31 de julho a 03 de agosto de 2025.			
Valor Estimado: R\$ 312.350,00	Valor Global: R\$ 353.300,00		

Vencedor(es) | Classificado(s) | Desclassificado(s) | Desqualificado(s) | Item(ns) Licitado(s) | Contrato(s) | Termos de Compromissos/Atas(s)


Documento(s) Anexado(s) | Forneimento(s) | Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Video				
 https://www.youtube.com/channel/UCRSdAddiAMez_PzEIS_Olyw				

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000003/2025	Processo: 001047/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 23/05/2025 (09:30)	Homologação: 23/06/2025	Conclusão: 30/06/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei N° 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PRECO Para futura e eventual contratacao de empresas para executar servicos de animacao e recreacao infantil.			
Valor Estimado: R\$ 98.226,00	Valor Global: R\$ 58.200,00		

Vencedor(es) | Classificado(s) | Desclassificado(s) | Desqualificado(s) | Item(ns) Licitado(s) | Contrato(s) | Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) | Forneimento(s) | Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna		Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Video				
 https://www.youtube.com/channel/UCRSdAddiAMez_PzEIS_Olyw				




2ª Procuradoria de Contas

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000005/2025	Processo: 018028/2024	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 01/07/2025 (09:30)	Homologação: 15/07/2025	Conclusão: 15/07/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: A contratacao de um professor de Jiu Jitsu para ministrar aulas voltadas a crianças e adolescentes e uma medida prioritaria, considerando os beneficios sociais, educacionais e de saude proporcionados por essa pratica esportiva. A necessidade de fomentar atividades extracurriculares esta alinhada com os objetivos de desenvolvimento integral dos jovens, promocao da saude e inclusao social.			
Valor Estimado: R\$ 69.505,92	Valor Global: R\$ 51.840,00		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Forneimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Video		
 https://www.youtube.com/channel/UCRSdAddiAMez_PzEIS_Olyw		Link do vídeo da sessão de licitação

youtube.com/channel/UCRSdAddiAMez_PzEIS_Olyw

YouTube BR

Pesquisar

Início

Shorts

Você

Histórico

Licitação Castelo

@LicitaçãoCasteloES

Saiba mais sobre este canal ...mais

Inscriver-se



Este canal não tem nenhum conteúdo

Aliado à ausência de motivação adequada para a utilização da forma presencial, sem demonstração de circunstâncias específicas da inviabilidade do pregão eletrônico, e de disponibilidade das gravações da sessão pública de apresentação das propostas, em suposta ofensa aos princípios da legalidade, competitividade, da economicidade, da



2ª Procuradoria de Contas

publicidade, da moralidade e da transparência, dentre outros, ressalta-se que o valor final dos pregões presenciais concluídos superou o montante de **R\$ 4 milhões de reais**, observando-se, ao mesmo tempo, vencedores comuns nos pregões ns. 030/2023, 005/2024 e 004/2025 (Realiza Empreendimentos Ltda), nos pregões ns. 030/2023 e 004/2025 (Salespe Material Elétrico Ltda ME), nos pregões 005/2024 e 004/2025 (Triunfo Iluminação Ltda EPP), nos pregões ns. 002/2024 e 002/2025 (Estevão Laquini Vettorazzi – ME) e nos pregões ns. 001/2025 e 003/2025 (José Denivan Ramos – MEI), vejamos:

Detalhes	Número da Licitação	Modalidade Licitatória	Processo	Abertura	Objeto	Situação	Valor Estimado	Valor Final
		Pregao Pr		-		Conclui	-	-
	000011/2025	Pregao Presencial	016548/2025	28/10/2025	A contratacao de profissional qualificado para ministrar aulas de Capoeira e necessaria para garantir a continuidade e a ampliacao das atividades esportivas, educacionais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude de Castelo, as quais sao ofertadas regularmente em diversos bairros do municipio e tem se mostrado eficazes na promocao da inclusao social, no estimulo a pratica esportiva e na valorizacao da identidade cultural afro-brasileira.	Concluida	R\$ 60.000,00	R\$ 60.288,00
	000009/2025	Pregao Presencial	009201/2025	24/10/2025	Contratacao de profissional especializado para a execucao de oficinas de Baliza, para crianas e adolescentes, visando fomentar o desenvolvimento cultural, social e educacional da comunidade.	Concluida	R\$ 21.633,36	R\$ 21.633,36
	000005/2025	Pregao Presencial	018028/2024	01/07/2025	A contratacao de um professor de Jiu Jitsu para ministrar aulas voltadas a crianas e adolescentes e uma medida prioritaria, considerando os beneficios sociais, educacionais e de saude proporcionados por essa pratica esportiva. A necessidade de fomentar atividades extracurriculares esta alinhada com os objetivos de desenvolvimento integral dos jovens, promocao da saude e inclusao social.	Concluida	R\$ 69.505,92	R\$ 51.840,00
	000004/2025	Pregao Presencial	001501/2025	27/08/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECOS Aquisicao de materiais insumos eletricos para serem utilizados na SEMIURB nos servicos de manutencao e melhorias da rede de iluminacao publica do municipio de Castelo/ES.	Concluida	R\$ 2.701.042,11	R\$ 1.382.849,74
	000003/2025	Pregao Presencial	001047/2025	23/05/2025	ATA DE REGISTRO DE PRECO Para futura e eventual contratacao de empresas para executar servicos de animacao e recreacao infantil.	Concluida	R\$ 98.228,00	R\$ 58.200,00
	000002/2025	Pregao Presencial	005092/2025	22/05/2025	Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIV EXPOAGRO DE CASTELO, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 31 de julho a 03 de agosto de 2025.	Concluida	R\$ 312.350,00	R\$ 353.300,00
	000001/2025	Pregao Presencial	001786/2025	05/05/2025	Contratacao de profissionais especializados para a execucao de aulas nas modalidades de Danca, Teatro, Canto Coral, Violao e de Maestro para a Banda Lira Castelense, para ministrar aulas para todas as idades, no ano de 2025.	Concluida	R\$ 78.425,84	R\$ 66.600,00
	000005/2024	Pregao Presencial	017377/2024	27/11/2024	ATA DE REGISTRO DE PRECOS para futura e eventual aquisicao de materiais decorativos para compor a decoracao do Natal Encantado 2024	Concluida	R\$ 521.543,85	R\$ 400.828,35
	000002/2024	Pregao Presencial	011720/2024	29/07/2024	Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIII EXPOAGRO DE CASTELO, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024. Conforme termo de referencia	Concluida		R\$ 303.050,00
	000030/2023	Pregao Presencial	013515/2023	27/12/2023	Futura aquisicao de materiais e insumos eletricos para serem utilizados nos servicos de manutencao e ampliacao da iluminacao publica do municipio de Castelo E. Santo.	Concluida		R\$ 1.344.433,81
							Total Estimado R\$ 3.860.727,08	Total Geral R\$ 4.042.823,06



2ª Procuradoria de Contas

Dados da Licitação

Licitante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Número: 000030/2023 Processo: 013515/2023 Modalidade: Pregao Presencial Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote

Data e Hora de Abertura: 27/12/2023 (09:30) Homologação: 08/02/2024 Conclusão: 08/02/2024 Situação: Concluída

Código da Fundamentação:
Lei Nº 8.686/1993, de 21 de Junho de 19

Objeto:
Futura aquisicao de materiais e insumos eletricos para serem utilizados nos servicos de manutencao e ampliacao da iluminacao publica do municipio de Castelo E. Santo.

Valor Estimado: Valor Global: R\$ 1.344.433,61

Vencedor(es) Classificado(s) Desclassificado(s) Desqualificado(s) Item(ns) Licitado(s) Contrato(s) Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) Fornecimento(s) Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna Insira o texto para Pesquisar Limpar

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	37.227.550/0001-58	R\$ 46.172,38
	NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA	47.920.620/0001-02	R\$ 6.850,00
	POSTSUL HOME CENTER LTDA ME	10.346.257/0001-53	R\$ 22.350,00
	MW NEGOCIOS LTDA	45.862.764/0001-24	R\$ 10.400,00
	SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME	07.779.506/0001-90	R\$ 1.025.788,13
	Realiza Empreendimentos Ltda	41.457.396/0001-88	R\$ 233.873,10
			Total Geral R\$ 1.344.433,61

Dados da Licitação

Licitante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Número: 000005/2024 Processo: 017377/2024 Modalidade: Pregao Presencial Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote

Data e Hora de Abertura: 27/11/2024 (08:30) Homologação: 29/11/2024 Conclusão: 29/11/2024 Situação: Concluída

Código da Fundamentação:
Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 201

Objeto:
ATA DE REGISTRO DE PRECOS para futura e eventual aquisicao de materiais decorativos para compor a decoracao do Natal Encantado 2024

Valor Estimado: R\$ 521.543,85 Valor Global: R\$ 400.628,35

Vencedor(es) Classificado(s) Desclassificado(s) Desqualificado(s) Item(ns) Licitado(s) Contrato(s) Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) Fornecimento(s) Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna Insira o texto para Pesquisar Limpar

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
	POSTSUL MATERIAL DE CONSTUCAO LTDA ME	36.301.737/0001-91	R\$ 16.898,40
	Realiza Empreendimentos Ltda	41.457.396/0001-88	R\$ 355.464,95
	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA EPP	56.004.897/0001-88	R\$ 28.267,00
			Total Geral R\$ 400.628,35



2ª Procuradoria de Contas

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000004/2025	Processo: 001501/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 27/06/2025 (14:00)	Homologação: 18/08/2025	Conclusão: 18/08/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aquisicao de materiais insumos eletricos para serem utilizados na SEMIURB nos servicos de manutencao e melhorias da rede de iluminacao publica do municipio de Castelo/ES.			
Valor Estimado: R\$ 2.701.042,11	Valor Global: R\$ 1.382.849,74		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
🔍	Realiza Empreendimentos Ltda	41.457.396/0001-88	R\$ 522.498,50
🔍	SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA ME	07.779.506/0001-90	R\$ 595.816,00
🔍	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA EPP	56.004.897/0001-86	R\$ 113.178,84
🔍	ELETROMUNDI COM. E DISTRIBUIDORA DE MAT. ELETRICOS	06.269.099/0001-76	R\$ 151.366,40
			Total Geral R\$ 1.382.849,74

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000002/2024	Processo: 011720/2024	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Maior Lance ou Oferta
Data e Hora de Abertura: 29/07/2024 (09:30)	Homologação: 30/07/2024	Conclusão: 30/07/2024	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIII EXPOAGRO DE CASTELO, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 01, 02, 03 e 04 de agosto de 2024. Conforme termo de referencia			
Valor Estimado:	Valor Global: R\$ 303.050,00		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
🔍	ESTEVAO LAQUINI VETTORAZZI - ME	14.451.484/0001-08	R\$ 303.050,00
			Total Geral R\$ 303.050,00



Dados da Licitação

Licitante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Número: 000002/2025 Processo: 005092/2025 Modalidade: Pregao Presencial Tipo do Julgamento: Maior Lance ou Oferta

Data e Hora de Abertura: 22/05/2025 (14:00) Homologação: 11/06/2025 Conclusão: 12/06/2025 Situação: Concluída

Código da Fundamentação:
Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202

Objeto:
Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento XXXIV EXPOAGRO DE CASTELO, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Castelo, entre os dias 31 de julho a 03 de agosto de 2025.

Valor Estimado: R\$ 312.350,00 Valor Global: R\$ 353.300,00

Vencedor(es) Classificado(s) Desclassificado(s) Desqualificado(s) Item(ns) Licitado(s) Contrato(s) Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) Fornecimento(s) Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna Insira o texto para Pesquisar Limpar

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
	ESTEVAO LAQUINI VETTORAZZI - ME	14.451.484/0001-08	R\$ 353.300,00
			Total Geral R\$ 353.300,00

Dados da Licitação

Licitante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Número: 000001/2025 Processo: 001706/2025 Modalidade: Pregao Presencial Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote

Data e Hora de Abertura: 05/05/2025 (09:30) Homologação: 22/05/2025 Conclusão: 29/05/2025 Situação: Concluída

Código da Fundamentação:
Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202

Objeto:
Contratacao de profissionais especializados para a execucao de aulas nas modalidades de Danca, Teatro, Canto Coral, Violao e de Maestro para a Banda Lira Castelense, para ministrar aulas para todas as idades, no ano de 2025.

Valor Estimado: R\$ 76.425,84 Valor Global: R\$ 66.600,00

Vencedor(es) Classificado(s) Desclassificado(s) Desqualificado(s) Item(ns) Licitado(s) Contrato(s) Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) Fornecimento(s) Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna Insira o texto para Pesquisar Limpar

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
	JOSE DENIVAN RAMOS - MEI	18.017.524/0001-50	R\$ 17.424,00
	HELENA BARCELLOS	18.083.865/0001-71	R\$ 13.880,00
	VIRGINIA RICCIO	27.455.241/0001-81	R\$ 16.200,00
	59.168.787 WEDERSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	59.168.787/0001-77	R\$ 19.296,00
			Total Geral R\$ 66.600,00



2ª Procuradoria de Contas

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000003/2025	Processo: 001047/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 23/05/2025 (09:30)	Homologação: 23/08/2025	Conclusão: 30/08/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PRECO Para futura e eventual contratacao de empresas para executar servicos de animacao e recreacao infantil.			
Valor Estimado: R\$ 98.226,00	Valor Global: R\$ 58.200,00		

Vencedor(es) | Classificado(s) | Desclassificado(s) | Desqualificado(s) | Item(ns) Licitado(s) | Contrato(s) | Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) | Forneimento(s) | Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
	JOSE DENIVAN RAMOS - MEI	18.017.524/0001-50	R\$ 58.200,00
			Total Geral R\$ 58.200,00

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000005/2025	Processo: 018028/2024	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 01/07/2025 (09:30)	Homologação: 15/07/2025	Conclusão: 15/07/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: A contratacao de um professor de Jiu Jitsu para ministrar aulas voltadas a crianas e adolescentes e uma medida prioritaria, considerando os beneficios sociais, educacionais e de saude proporcionados por essa pratica esportiva. A necessidade de fomentar atividades extracurriculares esta alinhada com os objetivos de desenvolvimento integral dos jovens, promocao da saude e inclusao social.			
Valor Estimado: R\$ 69.505,92	Valor Global: R\$ 51.840,00		

Vencedor(es) | Classificado(s) | Desclassificado(s) | Desqualificado(s) | Item(ns) Licitado(s) | Contrato(s) | Termos de Compromissos/Atas(s)

Documento(s) Anexado(s) | Forneimento(s) | Áudios e Vídeos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
	FELIPE SALGADO ALVES	34.329.793/0001-09	R\$ 51.840,00
			Total Geral R\$ 51.840,00



2ª Procuradoria de Contas

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000009/2025	Processo: 009201/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 24/10/2025 (13:30)	Homologação: 30/10/2025	Conclusão: 30/10/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: Contratacao de profissional especializado para a execucao de oficinas de Baliza, para criancas e adolescentes, visando fomentar o desenvolvimento cultural, social e educacional da comunidade.			
Valor Estimado: R\$ 21.633,36	Valor Global: R\$ 21.633,36		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna				Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor			
	SCHEYENNE ZANARDO SARAIVA MEI	24.931.153/0001-10	R\$ 21.633,36			
			Total Geral R\$ 21.633,36			

Dados da Licitação			
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO			
Número: 000011/2025	Processo: 016548/2025	Modalidade: Pregao Presencial	Tipo do Julgamento: Menor Preço Por Lote
Data e Hora de Abertura: 28/10/2025 (08:30)	Homologação: 10/11/2025	Conclusão: 10/11/2025	Situação: Concluída
Código da Fundamentação: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 202			
Objeto: A contratacao de profissional qualificado para ministrar aulas de Capoeira e necessaria para garantir a continuidade e a ampliacao das atividades esportivas, educacionais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude de Castelo, as quais sao ofertadas regularmente em diversos bairros do municipio e tem se mostrado eficazes na promocao da inclusao social, no estimulo a pratica esportiva e na valorizacao da identidade cultural afro-brasileira.			
Valor Estimado: R\$ 60.000,00	Valor Global: R\$ 60.288,00		

Vencedor(es)	Classificado(s)	Desclassificado(s)	Desqualificado(s)	Item(ns) Licitado(s)	Contrato(s)	Termos de Compromissos/Atas(s)
Documento(s) Anexado(s)	Fornecimento(s)	Áudios e Vídeos				

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna				Insira o texto para	Pesquisar	Limpar
Detalhes	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	Valor			
	45.934.077 GENES DA COSTA RUFINO	45.934.077/0001-77	R\$ 60.288,00			
			Total Geral R\$ 60.288,00			



2ª Procuradoria de Contas

Lado outro, denota-se que o valor estimado dos pregões presenciais em andamento também supera o montante de **R\$ 4 milhões de reais**, conforme abaixo destacado, sendo imprescindível, nestes casos, uma ingerência eficaz e eficiente a fim de estancar violações à lei e ao interesse público e prevenir prejuízos ao erário.

Detalhes	Número da Licitação	Modalidade Licitatória	Processo	Abertura	Objeto	Situação	Valor Estimado	Valor Final
		Pregao Pr				Em And		
Q	000012/2025	Pregao Presencial	023577/2025	08/12/2025	Concessao de uso de espaco publico, a titulo oneroso, a empresas privadas do setor de comercializacao de bebidas, destinado a exploracao comercial, exclusivamente de bebidas no evento Castelo Country Festival, em comemoracao a 97ª Emancipacao Politica de Castelo, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025 Conforme termo de referencia	Em Andamento	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00
Q	000007/2025	Pregao Presencial	0001766/2025	03/11/2025	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUCAO DE AULAS NAS MODALIDADES DE VIOLAO PARA TODAS AS IDADES, DENTRO DOS PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E CULTURA	Em Andamento	R\$ 7.579,44	R\$ 0,00
Q	000010/2025	Pregao Presencial	003112/2025	27/10/2025	A despesa se faz necessaria para a contratacao do profissional na area de danca esportiva para atender as necessidades de oferecimento a populacao do municipio aulas de danca funcional aerobica na Modalidade de Ritbox nos espacos esportivos do municipio, de abril a dezembro, afim de beneficiar o publico de todos os generos e faixa etarias, uma vez que esta modalidade esportiva pode ser praticada por qualquer dando-lhes o minimo de condicoes de saude no que concerne a pratica de atividades fisica.	Em Andamento	R\$ 12.528,00	R\$ 0,00
Q	000004/2024	Pregao Presencial	008114/2024	11/10/2024	Ata de Registro de Precos para aquisicao e instalacao de Usina/Sistema de Geracao de Energia Solar Fotovoltaica, compreendendo a elaboracao do projeto, a aprovacao deste junto a concessionaria de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalacao e a efetivacao do acesso junto a concessionaria de energia, o treinamento, software de monitoramento de desempenho, manutencao e o suporte tecnico, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao, conforme o Termo de Referencia.	Em Andamento	R\$ 3.824.078,24	R\$ 0,00
Q	000003/2024	Pregao Presencial	007856/2024	24/09/2024	ATA DE REGISTRO DE PRECOS Contratacao de empresas para transporte e recebimento e destinacao final de residuos classe II B recolhidos no municipio de Castelo/ES.	Em Andamento	R\$ 758.040,00	R\$ 0,00
Q	000001/2024	Pregao Presencial	008015/2024	04/07/2024	ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALACAO DE LUMINARIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CASTELO.	Em Andamento		R\$ 0,00
Q	000031/2023	Pregao Presencial	013590/2023	24/01/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALACAO DE LUMINARIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CASTELO.	Em Andamento		R\$ 0,00
							Total Estimado R\$ 4.543.225,68	Total Geral R\$ 0,00

Dessa forma, pode-se constatar a prática de atos com grave violação à lei de licitação e contratação, conforme será demonstrado nesta representação.

II – DO DIREITO



II.1 – DA VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A Carta Republicana é expressa ao determinar no artigo 37 a submissão da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (*caput*), dispondo, ademais, que, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”* (inciso XXI).

Neste caminhar, estabelece a Lei n. 14.133/2021 as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios (artigo 1º), cabendo destacar a revogação das Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002 em 30 de dezembro de 2023 (artigo 193, inciso II, alíneas “a” e “b”).

Deste modo, consoante artigo 5º, na aplicação da Lei n. 14.133/2021 *“serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657/1942”*.

Por sua vez, prevê o artigo 11 da referida legislação que *“o processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”*, devendo, no processo licitatório, *“os atos serem*



preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico” (artigo 12, inciso VI).

Assim, nos termos do artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei n. 14.133/2021, *“as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”, devendo “na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial [...], a sessão pública de apresentação de propostas [...] ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação [...] juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento”.*

Neste aspecto, deve-se atentar que a legislação é expressa ao determinar que a regra geral é que as licitações sejam realizadas sob a forma eletrônica, de modo que a escolha da forma presencial configura medida extrema, que só pode ser admitida em situações singulares, devidamente motivadas, de forma expressa, adequada e específica, no caso concreto, conforme autorização contida em lei.

Observa-se, outrossim, que a doutrina de Rafael Carvalho reforça que a Lei n. 14.133/2021 consolidou a preferência pelo modo eletrônico, permitindo a forma presencial apenas em casos excepcionais, quando comprovadamente inviável técnica ou economicamente o uso dos meios digitais. O autor destaca que essa opção legislativa representa a consolidação de uma tendência do ordenamento jurídico, voltada à ampliação da competitividade, à promoção da isonomia entre os licitantes e à redução dos custos de participação, *in verbis*:

As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, eletronicamente, admitida a utilização da forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo (art. 17, § 2.º).

A preferência pela realização das licitações eletrônicas, em vez das presenciais, já representava uma tendência no ordenamento jurídico pátrio. [...] Com efeito, a utilização da forma eletrônica acarreta, potencialmente, aumento de competitividade e de isonomia no certame, reduzindo os custos de participação dos interessados. (OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO R. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEORIA E PRÁTICA. 14ª EDIÇÃO 2025. 14. ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2025).



Portanto, a opção pelo pregão presencial somente é permitida quando houver uma justificativa plausível e comprovada da inviabilidade técnica ou econômica do procedimento eletrônico e, neste caso excepcional, a sessão pública de apresentação de propostas deve ser gravada em áudio e vídeo e juntada ao respectivo processo licitatório após seu encerramento.

Assim sendo, a irregularidade se evidencia em duas dimensões distintas: (i) na falta de motivação idônea e/ou na adoção de justificativa juridicamente inadequada para a escolha da modalidade licitatória, consubstanciada tanto na realização de pregões na forma presencial sem a devida motivação (pregões presenciais ns. 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 003/2025), quanto nos casos em que as justificativas apresentadas, de forma genérica e reiterada, sequer evidenciam que as dificuldades alegadas surtiriam algum efeito na hipótese de adoção da modalidade eletrônica (pregões presenciais ns. 030/2023, 031/2023, 002/2024, 001/2025, 002/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025 e 012/2025), e (ii) no descumprimento do dever da publicidade e transparência decorrente da ausência de disponibilização das gravações da sessão pública de apresentação de propostas.

Tais falhas configuram verdadeiro retrocesso administrativo e restrição indevida à competitividade, ocasionando prejuízo à Administração Pública.

Aliás, reforçando a gravidade das condutas praticadas, cabe destacar entendimento do Tribunal de Contas da União de que *“a realização de licitação presencial sem motivação adequada para justificar a não adoção da forma eletrônica, além de afrontar o artigo 17, § 2º, da Lei 14.133/2021, pode comprometer a competitividade, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade, transparência e celeridade do certame”* (Acórdão 2118/2024 – Plenário, Rel. Benjamin Zymler).

No mesmo sentido, depreende-se da Instrução Técnica Conclusiva 05159/2025-8, disposta no processo TC-02374/2025-8, que *“a Lei nº 14.133/2021 consagrou a forma eletrônica como padrão por ampliar a competição e a transparência [...] a opção pela forma presencial é uma exceção que exige motivação robusta que demonstre o prejuízo da via eletrônica ou o benefício concreto da presencial [...] adicionalmente [...] a lei exige que a sessão seja gravada e que essa gravação seja **efetivamente disponibilizada para garantir a***



publicidade e o controle social [...] a publicidade da gravação é a contrapartida obrigatória pela perda de competitividade inerente à forma presencial", vejamos:

A justificativa apresentada pelos gestores, tanto na peça de defesa quanto no documento anexo, não apenas é genérica e insuficiente para afastar a regra preferencial da licitação eletrônica, como também contém fundamentação ilegal.

A Lei nº 14.133/2021 consagrou a forma eletrônica como padrão por ampliar a competição e a transparência. A opção pela forma presencial é uma exceção que exige motivação robusta que demonstre o prejuízo da via eletrônica ou o benefício concreto da presencial. Os argumentos apresentados ("esclarecimentos imediatos", "verificação de propostas") são funcionalidades perfeitamente atendidas pelos sistemas eletrônicos, que garantem isonomia ao documentar todas as interações. Mais grave, a justificativa formalizada de "fortalecer o desenvolvimento das empresas regionais" é uma confissão de **intenção de restringir a competição**, o que viola frontalmente o princípio da isonomia e o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, a alegação sobre o "tamanho do arquivo" da gravação é uma confissão da falha em cumprir o segundo requisito cumulativo para a validade do ato. A lei exige que a sessão seja gravada e que essa gravação seja **efetivamente disponibilizada** para garantir a publicidade e o controle social. Manter a gravação em um pen drive na repartição ou anexá-la a um processo de acesso restrito não cumpre a exigência de ampla transparência em sítio eletrônico oficial. A publicidade da gravação é a contrapartida obrigatória pela perda de competitividade inerente à forma presencial.

Portanto, a irregularidade se manifesta em dois níveis: primeiro, na ausência de motivação válida e na presença de uma motivação ilegal para a escolha da modalidade; segundo, no descumprimento da condição de transparência exigida pela lei. Ambas as falhas contribuíram para o resultado prático do certame, que contou com apenas um participante.

Ante o exposto, no mérito, propõe-se a **manutenção da irregularidade**.

Cabe, ao mesmo tempo, destacar fragmentos do Acórdão TC-01110/2025-5, do processo TC-02374/2025-8, que enaltece que *"a modalidade presencial, embora admitida, exige*



motivação expressa que demonstre a impossibilidade ou prejuízo da forma eletrônica, sob pena de restrição indevida à competitividade e violação ao princípio da isonomia”:

A Lei nº 14.133/2021 consagrou a forma eletrônica como meio preferencial para a realização das licitações, reconhecendo seus amplos benefícios. Esse formato amplia o universo de competidores ao eliminar barreiras geográficas, promove maior transparência e rastreabilidade dos atos, confere celeridade e padronização aos procedimentos e, em consequência, tende a gerar propostas mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública.

O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, embora admita a realização de licitações na forma presencial, a estabelece como **exceção à regra**, condicionando sua adoção ao atendimento de **dois requisitos cumulativos: a apresentação de motivação expressa que justifique a impossibilidade de utilização da forma eletrônica e o registro integral da sessão pública, por meio de ata e gravação de áudio e vídeo.**

[...] A Lei nº 14.133/2021 consagrou a forma eletrônica como padrão nas licitações públicas, justamente por ampliar a competitividade, assegurar maior transparência e reduzir custos operacionais. A adoção da forma presencial, portanto, constitui exceção e só se justifica mediante motivação robusta e específica, capaz de demonstrar objetivamente o prejuízo decorrente da utilização da via eletrônica ou o benefício concreto da forma presencial, **o que não se verifica no caso em análise.**

Os argumentos apresentados pela Administração (“possibilidade de esclarecimentos imediatos” e “verificação direta das propostas”) não configuram fundamentos válidos, pois correspondem a funcionalidades plenamente asseguradas pelos sistemas eletrônicos, que, além disso, garantem isonomia e rastreabilidade ao registrar todas as interações. **Ainda mais grave, a justificativa formal de “fortalecer o desenvolvimento das empresas regionais” revela intenção contrária ao princípio da isonomia e ao dever de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, configurando, na verdade, um objetivo de restrição indevida à competitividade.**

No tocante ao cumprimento do segundo requisito legal cumulativo, a gravação e disponibilização pública da sessão, a alegação de que o “tamanho do arquivo” teria impedido sua divulgação equivale a uma confissão de descumprimento da norma. **A publicidade da gravação não se satisfaz com o mero**



armazenamento em mídia física ou restrita ao processo administrativo; trata-se de requisito essencial para assegurar a transparência e o controle social do certame, devendo a gravação estar amplamente acessível em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, restam configuradas duas irregularidades autônomas e complementares: (i) a ausência de motivação válida e a utilização de fundamentos ilegítimos para justificar a adoção da forma presencial; e (ii) o descumprimento do dever legal de garantir a publicidade efetiva da sessão. Ambas as falhas violam princípios basilares da nova Lei de Licitações, notadamente os da isonomia, competitividade, publicidade e eficiência e contribuíram diretamente para o resultado restritivo do certame, **que contou com apenas um participante**. Diante disso, acompanho o posicionamento técnico pela **manutenção da irregularidade**.

Em suma, nos moldes da Carta Magna e da Lei n. 14.133/2021, deveriam os pregões presenciais ser deflagrados com motivação robusta e específica, que demonstrassem a impossibilidade ou prejuízo da forma eletrônica, e com a garantia da publicidade efetiva da sessão pública de apresentação das propostas, o que não ocorreu.

Logo, o que se esperava do Prefeito de Castelo, dos Secretário Municipais, dos servidores responsáveis pela elaboração do termo de referência e do pregoeiro é que agissem em consonância com os ditames constitucionais e legais, com o devido cuidado na licitação, compondo os pregões presenciais de motivação robusta, que demonstrasse o prejuízo da via eletrônica ou o benefício concreto da presencial, e disponibilizando a gravação da sessão de apresentação das propostas, é dizer: com zelo, diligência e supervisão, restando caracterizada a responsabilidade nas condutas praticadas, ainda que por culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*.

Resta, portanto, demonstrada a prática de ato, ou omissão, com grave infração às normas constitucional e legal pelos agentes acima destacados, punível consoante os termos do artigo 135, inc. II, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012.

II.2 – DA HIPÓTESE DE SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA MATÉRIA PARA FISCALIZAÇÃO

A matéria tratada nesta representação se concentra na suposta inobservância de normas de suma importância, a saber: o art. 37, *caput* e inc. XXI, da Constituição Federal e os arts. 5º, 11, incs. I e II, 12, inc. VI, e 17, §§ 2º e 5º, da Lei n. 14.133/2021.



As alegações de irregularidades levantadas na representação, se confirmadas, não configuram meras questões formais ou procedimentais, pelo contrário, implicam a nulidade do certame por violação aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da transparência, da eficácia, da motivação, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade, dentre outros.

Com efeito, trata-se, supostamente, do descumprimento de normas de ordem pública que ameaçam a própria licitação pública, que tem como finalidade garantir a isonomia entre os concorrentes e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante procedimento de contratação de bens, serviços ou obras sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale dizer, ainda, que se confirmados os aludidos vícios, restará maculado de nulidade absoluta, não só o procedimento, mas também o contrato dele decorrente, nos casos dos pregões presenciais já concluídos (pregões presenciais ns. 030/2023, 002/2024, 005/2024, 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 009/2025 e 011/2025), por se revelar em medida de interesse público, conforme preceituam os arts. 147 e 148 da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, estancará de modo eficaz e eficiente as violações à lei e ao interesse público, prevenindo prejuízos ao erário, no caso dos pregões presenciais em andamento (pregões presenciais n. 031/2023, 003/2024, 004/2024, 006/2025, 007/2025, 010/2025, 012/2025).

Esta possibilidade reclama uma ação imediata e eficaz por parte deste Tribunal de Contas, uma vez que a Constituição Federal, em seus arts. 70 a 75, impõe a fiscalização e a apuração de irregularidades como deveres do Tribunal, independentemente de fatores como risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência ou tendência que possa atenuar sua atuação.

Nesse contexto, a atuação do Tribunal deve ser compreendida não apenas como uma prerrogativa, mas como um dever legal inafastável. Portanto, é imperativo que o Tribunal de Contas realize uma análise minuciosa e aprofundada dos fatos apresentados, promovendo a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da lisura nos processos licitatórios, que são



princípios fundamentais do Estado democrático de direito, os quais devem ser resguardados com a mais rigorosa diligência.

Assim sendo, considerando os indícios de violação à Constituição Federal e à Lei n. 14.133/2021, verifica-se a necessidade de seleção automática da matéria para fiscalização, nos moldes do art. 5º, § 3º, da Resolução TC-00375/2023-7, *in verbis*:

§ 3º Presume-se a necessidade da atuação direta do Tribunal sempre que se verificar situação que possua contornos jurídicos com repercussão para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado ou dos Municípios, com possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência sobre a tese discutida, hipótese em que a informação de irregularidade será considerada sumariamente selecionada.

Tal medida se justifica não apenas pela gravidade das irregularidades apontadas, mas também pelo potencial impacto jurídico e administrativo que decorre do caso em análise, devendo a unidade técnica competente, no procedimento de análise e seletividade, nos termos do art. 6º, inc. I, da Resolução TC-00375/2023-7, concluir *“pelo prosseguimento da instrução processual, quando a informação de irregularidade for sumariamente selecionada ou alcançar a pontuação mínima na análise de seletividade e for constatada a oportunidade da execução da ação de controle, hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental”*.

Ressalta-se, ainda, que a uniformização da jurisprudência sobre temas relevantes como este é essencial para a segurança jurídica e para a consolidação de um entendimento sólido e coerente no âmbito deste Tribunal. A situação em comento apresenta reflexos diretos e significativos sobre os órgãos da Administração Direta dos Municípios e do Estado, o que reforça a necessidade de intervenção deste sodalício, é dizer: a seleção sumária das irregularidades representa uma medida indispensável à promoção da justiça administrativa contribuindo para uma atuação administrativa mais eficiente e alinhada aos princípios constitucionais.

III – DO PEDIDO CAUTELAR

Consoante aduzido nesta representação, restaram cabalmente demonstradas graves ilegalidades nos pregões presenciais ns. 030/2023, 031/2023, 002/2024, 003/2024, 004/2024,



005/2024, 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 009/2025, 010/2025, 011/2025 e 012/2025.

Nos termos do art. 124 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, *“no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave ofensa ao interesse público e de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares”*.

Assim, são medidas cautelares, dentre outras previstas na Lei Complementar n. 621/2012: a suspensão, de ofício ou a pedido, de procedimento licitatório, caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades (artigo 108).

Já o RITCEES estabelece no art. 211 que *“havendo fundado receio de grave ofensa ao interesse público ou de ineficácia das suas decisões, o Relator ou o Tribunal poderá, liminarmente, de ofício ou mediante provocação, determinar a suspensão de licitação, nos termos dos arts. 376 e 377, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento”*.

Outrossim, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, além de *“expedir medidas cautelares previstas nesta Lei Complementar, a fim de prevenir grave ofensa ao interesse público ou a ineficácia das suas decisões”*, *“assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada qualquer ilegalidade”*, bem como *“expedir recomendações para a correção de impropriedades verificadas no exercício do controle externo”* (art. 1º, incs. XV, XVI e XXXVI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012).

No caso vertente, observa-se que os vícios apontados são facilmente aferíveis, mediante mera análise dos documentos que compõem o enfeixe, que demonstram com robustez o amadorismo/incapacidade/irresponsabilidade dos gestores, juntamente com demais agentes públicos, no exercício do *munus publico* ao deflagrar pregões presenciais sem motivação robusta, que demonstre o prejuízo da via eletrônica ou o benefício concreto da presencial, e disponibilização da gravação da sessão de apresentação das propostas (no caso dos pregões presenciais já concluídos), em expressa afronta aos princípios da Administração



Pública e aos ditames da Lei n. 14.133/2021 (relevância do fundamento da demanda – “*fumus boni juris*”).

Por outro lado, a fim de estancar qualquer prejuízo ao erário, decorrente do prosseguimento dos pregões presenciais em andamento, possibilitando gerar situação fática de difícil irreversibilidade, é de rigor a imediata adoção de providência processual, na forma do art. 1º, incs. XVI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, para que se determine ao Prefeito de Castelo e as Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana, de Educação e de Turismo, Eventos e Cultura que suspendam, imediatamente, os pregões presenciais n. 031/2023, 003/2024, 004/2024, 006/2025, 007/2025, 010/2025 e 012/2025, nos moldes do art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 (**justificado receio de ineficácia do provimento final (“*periculum in mora*”)**).

Dessa forma, presentes os requisitos necessários, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** seja concedida **medida cautelar *inaudita altera parte***, com espeque nos arts. 1º, incs. XV, XVI e XXXVI, e 108 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 determinando-se ao Município de Castelo e as Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana, de Educação e de Turismo, Eventos e Cultura suspender, imediatamente, os pregões presenciais n. 031/2023, 003/2024, 004/2024, 006/2025, 007/2025, 010/2025 e 012/2025 até que se decida sobre o mérito da questão suscitada, fixando-se multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento da decisão desta Corte de Contas.

IV – DOS PEDIDOS FINAIS E REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, o **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo** requer:

- 1 – o conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do art. 99, *caput* e § 1º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 c/c arts. 181 e 182, inc. VI, e 264, inc. V, do RITCEES;
- 2 – cumpridos os procedimentos legais e regimentais de fiscalização, sejam os responsáveis, nos termos dos arts. 56, incs. II e III, e 125, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, citados para querendo apresentar justificativas; e



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

3 – ao final, a procedência da representação, confirmando-se os efeitos da antecipação da tutela, para, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, determinar ao Prefeito da Castelo e aos Secretários Municipais de Infraestrutura Urbana, de Educação, de Turismo, Eventos e Cultura e de Lazer, Esportes e Juventude a adoção das providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da cominação de multa pecuniária aos responsáveis, conforme Lei Complementar Estadual n. 621/2012.

Vitória, 17 de dezembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS